



PROCESSO TC - 17693/21

Ato de administração de pessoal. Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02385/22

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus - IPASB

02. Beneficiário:

- 2.1. Nome: João Batista Alves Soares.
- 2.2. Cargo: Vigilante.
- 2.3. Matrícula: 111.
- 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

03. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: Aposentadoria geral.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPASB.
- 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Bom Jesus, 14 de março de 2022.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência de inconformidades relacionadas no item 5 do relatório inicial, às fls. 77/81. Após os esclarecimentos apresentados pela defesa, a auditoria concluiu pelo restabelecimento da legalidade, sugerindo o registro do ato concessório formalizado pela Portaria nº 04/2022 à fl. 97.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do servidor **João Batista Alves Soares**, matrícula nº 111, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 10:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO